

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
PARA A LIBERAÇÃO E EXPANSÃO
DO COMERCIO INTRA-REGIONAL
DE SEMENTES

Protocolo de Adesão da
República do Ecuador

ALADI/AAP.AG/2/Adesão 1
10 de setembro de 1993

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República da Colômbia, da República do Paraguai, da República do Peru e da República Oriental do Uruguai, bem como o Representante Plenipotenciário da República do Ecuador, na qualidade de países signatários e país aderente, respectivamente, do Acordo de alcance parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-regional de Sementes, acreditados -no que corresponde- por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1º.- Formalizar a adesão da República do Ecuador ao Acordo de alcance parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-regional de Sementes, celebrado entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República da Colômbia, da República do Paraguai, da República do Peru e da República Oriental do Uruguai, mediante a subscrição do presente Protocolo de Adesão.

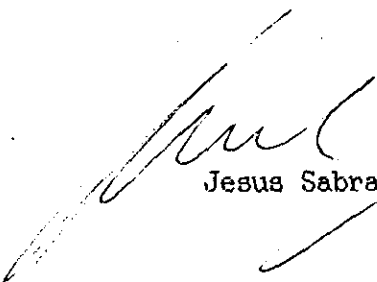
Artigo 2º.- Como resultado das negociações realizadas entre os países signatários e o país aderente, de conformidade com o artigo 23 do Acordo, a República do Ecuador assume todas as obrigações e compromissos emanados do referido Acordo de alcance parcial, adquirindo ao mesmo tempo todos os direitos que este outorga a seus signatários.

Artigo 3º.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos 26 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



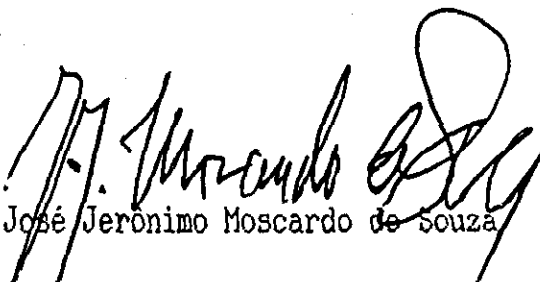
Jesus Sabra

Pelo Governo da República da Bolívia:



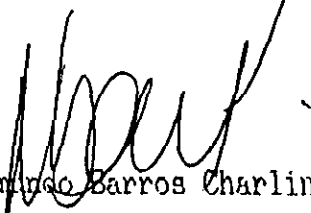
Hernando Velasco Tárraga

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



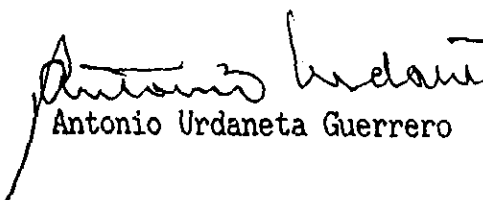
José Jerônimo Moscardo de Souza

Pelo Governo da República do Chile:



Raimundo Barros Charlin

Pelo Governo da República da Colômbia:



Antonio Urdaneta Guerrero

Pelo Governo da República do Paraguai:



Efraim Darío Centurión

Pelo Governo da República do Peru:



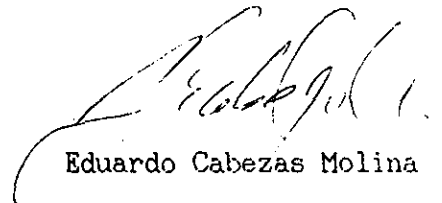
Guillermo Fernandez-Cornejo Cortés

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:



Néstor G. Cosentino

Pelo Governo da República do Equador:



Eduardo Cabezas Molina



